



ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL



PODER EXECUTIVO

ANO CXII Nº 245 SÃO LUÍS, SEGUNDA-FEIRA, 31 DE DEZEMBRO DE 2018 EDIÇÃO DE HOJE: 46 PÁGINAS

SUMÁRIO

Poder Executivo	01
Casa Civil.....	06
Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento	06
Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores.....	18
Secretaria de Estado da Fazenda.....	20
Secretaria de Estado da Saúde	20
Secretaria de Estado da Infraestrutura	27
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação	28
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais ...	43
Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Pesca	43
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social	44
Secretaria de Estado da Segurança Pública	44

Esta edição publica em Suplemento a Lei nº 10.988, de 31 de dezembro de 2018 e seus Anexos, que estima e fixa a despesa do Estado do Maranhão para o exercício financeiro de 2019.

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 10.988, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2018.

Estima a receita e fixa a despesa do Estado do Maranhão para o exercício financeiro de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Título I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Estado do Maranhão para o exercício financeiro de 2019, envolvendo recursos de todas as fontes, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Estadual direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da Administração Estadual direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público; e

III - Orçamento de Investimentos das Empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

Título II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A receita total é estimada no valor de R\$ 21.201.079.000,00 (vinte e um bilhões, duzentos e um milhões, setenta e nove mil reais).

Art. 3º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, encontram-se discriminadas no Quadro Resumo Geral da Receita, do Anexo I desta Lei, com as devidas reestimativas.

Capítulo II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º A despesa total é fixada em R\$ 21.201.079.000,00 (vinte e um bilhões, duzentos e um milhões, setenta e nove mil reais), sendo:

I - Orçamento Fiscal, em R\$ 14.624.235.217,00 (quatorze bilhões, seiscentos e vinte e quatro milhões, duzentos e trinta e cinco mil, duzentos e dezessete reais);

II - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 6.312.977.783,00 (seis bilhões, trezentos e doze milhões, novecentos e setenta e sete mil, setecentos e oitenta e três reais);

III - Orçamento de Investimento das Empresas Estatais, em R\$ 263.866.000,00 (duzentos e sessenta e três milhões, oitocentos e sessenta e seis mil reais).

Parágrafo único. Os desdobramentos da despesa por fonte, órgão, função, subfunção, programa e esfera encontram-se discriminados nos Quadros Orçamentários Consolidados desta Lei.

Capítulo III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, com a finalidade de atender a insuficiência nas dotações orçamentárias, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa, fixada no art. 4º, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;



II - excesso de arrecadação nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III - anulação parcial de dotações orçamentárias autorizadas por lei, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

IV - operações de crédito, como fonte específica de recursos, para dotações autorizadas por lei, nos termos do art. 43, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º A autorização de que trata o art. 5º não onera o limite nele previsto, quando destinado:

I - a possibilitar as transferências para Municípios, nos casos em que a Lei determina a entrega de recursos de forma automática;

II - à manutenção e desenvolvimento do ensino para cumprimento do percentual mínimo de aplicação de recursos, estabelecidos no art. 220, da Constituição do Estado;

III - às ações e serviços públicos de saúde para cumprimento do percentual mínimo de aplicação de recursos, estabelecidos na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;

IV - a possibilitar a utilização de recursos transferidos pela União, Estados e Municípios, à conta de convênios, contratos, acordos, ajustes, congêneres e outras transferências a fundo perdido, entendendo-se esta disposição aos orçamentos das autarquias, fundações, empresas e fundos;

V - a créditos que objetivem suprir insuficiência nas dotações da dívida estadual, débitos decorrentes de precatórios judiciais, pagamento de pessoal ativo, inativo e pensionista;

VI - a adequações na programação orçamentária em caso de reestruturação administrativa do Estado;

VII - a possibilitar créditos oriundos de emendas parlamentares;

VIII - créditos que objetivem suprir insuficiência nas dotações especificadas no Inciso IV do Art. 5º desta Lei.

Título III

DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS

Art. 7º A despesa do Orçamento de Investimento das Empresas, fixada em R\$ 263.866.000,00 (duzentos e sessenta e três milhões, oitocentos e sessenta e seis mil reais), observará a programação constante no Anexo III desta Lei.

Art. 8º As fontes de receita para cobertura das despesas do Orçamento de Investimento das Empresas são decorrentes das receitas diretamente arrecadadas pelas Empresas, de recursos destinados ao aumento do capital social e de operações de crédito.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite do excesso de receitas geradas ou por anulação parcial de dotações orçamentárias da mesma Empresa.

Título IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 Integram esta Lei os seguintes Anexos:

I - Receita;

II - Despesa por Órgão e Unidade Orçamentária;

III - Orçamento de Investimento das Empresas Estatais;

IV - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;

V - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;

VI - Recursos em Programas de Saúde;

VII - Demonstrativo da Despesa com Pessoal e Encargos;

VIII - Ações do Plano de Desenvolvimento Socioeconômico do Maranhão – PDS;

IX - Demonstrativo do Serviço da Dívida para 2019;

X - Quadro de Projetos em Andamento.

Art. 11. Ficam acrescidos, no Orçamento Geral do Estado para o exercício de 2019, os créditos orçamentários correspondentes aos incisos constantes no Anexo XI, conforme títulos, códigos e valores ali apresentados.

Art. 12. Os acréscimos de dotação previstos no artigo anterior resultarão da anulação parcial da(s) dotação(ões) do(s) crédito(s) relacionado(s) no Anexo XII desta Lei.

Art. 13. Integram esta Lei Orçamentária os Anexos mencionados nos arts. 11 e 12 desta Lei.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º janeiro de 2019.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 31 DE DEZEMBRO DE 2018, 197º DA INDEPENDÊNCIA E 130º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO

Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil